

LEI Nº 3.535, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 253.328,00 e dá outras providências”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 253.328,00 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais) destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificada sob números:

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
06.05	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - CONVÊNIOS				
06.05	3.00.00.00	Despesas Correntes			
06.05	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes			
06.05	339030.12.361.0203.2.220.05.220003	Material de consumo	(Ficha 67)	RS	156.328,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
06.06	EDUCAÇÃO INFANTIL CONVÊNIO				
06.06	3.00.00.00	Despesas Correntes			
06.06	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes			
06.06	339030.12.365.0203.2.220.05.210002	Material de consumo	(Ficha 94)	RS	86.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
06.06	EDUCAÇÃO INFANTIL CONVÊNIO				
06.06	3.00.00.00	Despesas Correntes			
06.06	33.00.00.00	Outras Despesas Correntes			
06.06	339030.12.365.0203.2.220.05.210001	Material de consumo	(Ficha 95)	RS	11.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles decorrentes do excesso de arrecadação para o exercício de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Aos 27 de Novembro de 2015 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

Publicado em 28/11/2015